

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/03/2017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----	Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----	Vice- Presidente-----ausente-----
DÉCIO NEUHAUS-----	
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----	
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----	
OTÁVIO NORONHA-----	
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----	
ANTÔNIO VANDERLER-----	ausente-----
ARLETE MESQUITA-----	ausente-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----	

1)Processo nº 014/2017 ~ STJD~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria do TJD/MG ~ Recorridos: Ipatinga F.C. , sua treinadora Ketheen Najara Pereira Azevedo, sua auxiliar técnica e América F.C. , suas atletas Norman Alves, Mayara Cristina Queiroz Reis , Bruna Emília Teixeira Santos e sua supervisora Bárbara Stephanie. Auditor Relator: Dr. JOSE PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar provimento quanto ao recurso das atletas do América F.C., Mayara Cristina Queiroz Reis, mantendo-lhe a absolvição quanto a imputação ao art. 254 A do CBJD, divergindo os Doutores Jose Perdiz , Mauro Marcelo de Lima e Silva e Ronaldo Botelho Piacente que aplicavam-lhe a suspensão por 1 (uma) partida, face desclassificação para o art. 250 do CBJD e Norman Alves mantendo-lhe a suspensão por 2 (duas) partidas e multa por R\$100,00 (cem reais) , com base no art. 182 ,por infração ao art. 243F e 258 §2º do CBJD, por unanimidade de votos, manter a multa aplicada ao Ipatinga F.C. por R\$100,00 (cem reais), por infração ao art. 213 I e a absolvição quanto a imputação aos arts. 257, 213 II, III e § 1º do CBJD; aplicar a treinadora Ketheen Najara Pereira Azevedo e a atleta Bruna Emília Teixeira Santos a suspensão por 2 (duas) partidas, com base no art. 182,

ambas por infração ao art. 254 A do CBJD e, manter a absolvição aplicada a supervisora Bárbara Stephanie quanto a imputação aos art. 257 e 258 do CBJD e ao América F.C. quanto a imputação ao art. 257 do CBJD – sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação sob penas das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”
Funcionou na defesa América F.C. Dr. Henrique Saliba .

2)Processo nº 015/2017 - STJD - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria do TJD/MG e Federação Mineira de Futebol - Recorridos: Minas Boca Futebol Ltda e TJD/MG.
Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Requerido pedido de vistas pelo Dr. Auditor João Bosco Luz após o voto do Dr. Auditor Relator Mauro Marcelo de Lima e Silva que reformava a decisão do TJD/MG que concedeu a garantia ao Minas Boca Futebol Ltda dando provimento aos recursos interpostos e Dr. Décio Neuhaus negava-lhes provimento.”

Funcionou na defesa da Federação Mineira de Futebol Dr. Paulo Bracks e pelo Minas Boca Futebol Ltda Dr. Mário Bitencourt.

3)Processo nº 020/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Fortaleza Esporte Clube – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.
Auditor Relator: JOSE PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada ao Fortaleza Esporte Clube por R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por infração ao art. 206 do CBJD - sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação sob penas das sanções previstas no art. 223 do CBJD .” Requerido em Tribuna a lavratura do acórdão. Funcionou na defesa Dr. Luis Eduardo de Sales.

4)Processo nº 030/2017 - STJD- Recurso Voluntário – Recorrente: Criciuma Esporte Clube, em favor de seu técnico Deivid de Souza – Recorrido: TJD/SC. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a suspensão aplicada ao técnico Deivid de Souza por 4(quatro) partidas e minorando-lhe a multa para R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 243-F do CBJD – devendo o cumprimento da obrigação ser efetivada através de doação ao Instituto APAE /Criciuma- sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para seu cumprimento sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Deferido pelo Auditor Relator juntada dos documentos que comprovam o cumprimento da suspensão aplicada ao técnico por 4 (quatro)partidas.

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

5)Processo nº 036/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Santa Cruz Futebol. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Requerido pedido de vistas pelo Dr. Auditor Otávio Noronha após o voto do Dr. Auditor Relator João Bosco Luz que rejeitou as preliminares de prescrição, ilegitimidade ativa e perda do objeto para no mérito, aplicar ao Santa Cruz Futebol a perda de 3 (três) pontos e multa por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Campeonato Brasileiro da Série A de 2016 , por infração ao art. 191 do CBJD c/c art. 18 do Regulamento Específico da Serie A , acompanhando-o, os Doutores Auditores Décio Neuhaus e Mauro Marcelo de Lima e Silva.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

6)Processo nº 037/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ-
Recorrente: Associação Atlética Portuguesa – Recorrido : TJD/RJ.
Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito dar-lhe provimento, para absolver a Associação Atlética Portuguesa quanto à imputação ao art. 258-D do CBJD.” Funcionou na defesa Dr.Mauro Chidid.


Adriana Solis
Secretária do STJD